



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 312/2025

Urânia, 09 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Submete-se à apreciação este Projeto de Lei com o objetivo de autorizar a celebração do Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, cujo valor atualizado é de R\$ 139.793,88, débito oriundo do exercício de 2024.

A necessidade de se adotar esta medida decorre do compromisso da atual administração em regularizar as obrigações assumidas, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Destaca-se que a formalização do parcelamento, por meio do presente instrumento legal, garantirá a segurança jurídica dos ajustes celebrados e a continuidade das ações essenciais na área de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ademais, o Termo de Parcelamento será redigido de forma a incorporar os mecanismos de garantia que se fizerem necessários, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Ante o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é imperiosa para que possamos dar seguimento à regularização dos débitos e atender, com responsabilidade fiscal, aos compromissos firmados com os demais entes consorciados.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
340802 Dados: 2025.06.10
09:19:24 -03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 09 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza a celebração do Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, e dá outras providências.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração, pela Prefeitura Municipal de Urânia, do Termo de Parcelamento dos débitos existentes junto ao CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, CNPJ nº 07.701.841/0001-75, no valor atualizado de R\$ 139.793,88 (cento e trinta e nove mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), oriundos do exercício de 2024.

Art. 2º O parcelamento do débito será realizado em 40 (quarenta) prestações mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 09 de junho de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
GARCIA:04507340802
340802

Assinado de forma digital
por IVAN SOUBHIA
GARCIA:04507340802
Dados: 2025.06.10
09:19:36 -03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 16/06/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 055.12015

DE 10/06/2025

Horário: 09:34 hrs.

CÂMERA MUNICIPAL DE URÂNIA
Ademir Maringolo Junior
Diretor Administrativo



CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança
e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Jales, 04 de junho de 2025.

Ofício nº 10/2025 ADM

Senhor Prefeito;

Temos a honra em cumprimentar Vossa Excelência e ao mesmo tempo passamos a informar em relação ao vosso r. ofício nº. 211 de 06 de maio de 2025 que requer deste Consórcio parcelamento de vosso débito atualizado no importe de R\$ 139.793,88 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) em 40 (quarenta) parcelas mensais.

Em Assembleia Geral de Prefeitos do CONSIRJ no dia 26 de maio de 2025 no item 1 – do Edital – Proposta de Parcelamento de Débitos do Município de Urânia/SP., o que foi objeto de apreciação de seus Membros e ao final restou aprovado por unanimidade dos Senhores Prefeitos, restando que para concluir o ato de parcelamento o Senhor Prefeito deve encaminhar ao Consirj, Lei que permite a assinatura de parcelamento, para dar legalidade ao ato. (ata arquivada neste Consórcio)

Considerando que dos 16 municípios que integram o CONSIRJ, 10 integram este Consórcio, e que para evitar debater a mesma matéria, este Consórcio adota o aprovado nos moldes do CONSIRJ, como dito tratar-se dos memos Prefeitos.

Assim Excelência, adotado os termos do parcelamento aprovado no CONSIRJ cuja ata encontra-se devidamente arquivada neste Consórcio, esta deferido vosso pedido nos moldes pleiteados, e que para finalizar, aguarda-se o cumprimento do citado acima.

CNPJ 07.701.841/0001-75 | e-mail: corecajales@hotmail.com
Fones: Casa de passagem 17 3632-2977 | Administração 17 3632-9621



CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança
e do Adolescente do Noroeste Paulista

Aspasia - Dirce Reis - Jales - Marinópolis - Mesópolis
Paranapua - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete
São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Sendo só para o momento, aproveitamos da oportunidade
para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THAIS ALVES DA
COSTA DE
MESQUITA:
21529412846

Assinado digitalmente por THAIS ALVES DA
COSTA DE MESQUITA:21529412846
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=29113745000146, OU=AC SingularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=THAIS ALVES DA COSTA DE
MESQUITA:21529412846
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.05 10:23:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Thaís Alves da Costa de Mesquita
Diretora Executiva
CORECA

À Sua Excelência
IVAN SOUBHIA GARCIA
DD – Prefeito do Município
URÂNIA – SP.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 021/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de junho de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 025/2025**, de 09/06/2025, de autoria do Executivo, que autoriza a formalização de Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de 09/06/2025, de autoria do Executivo, que autoriza a formalização de Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025, de 09 de junho de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa a autorização para o Poder Executivo formalizar termo de parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.



Sendo assim, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de matéria tributária, nos termos do artigo 54, §1º, inciso I, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “e” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO



Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
Data: 12/06/2025 10:55:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 021/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de junho de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 025/2025**, de 09/06/2025, de autoria do Executivo, que autoriza a formalização de Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de 09/06/2025, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração do Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 025/2025**, de 09/06/2025, de autoria do Executivo, que autoriza a formalização de Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de 09/06/2025, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração do Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 12 / 06 / 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 12 / 06 / 2025

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias de junho de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

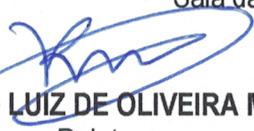
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos doze dias de junho de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 026/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 041/2025

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES ENTRE A PREFEITURA DE URÂNIA E O CORECA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

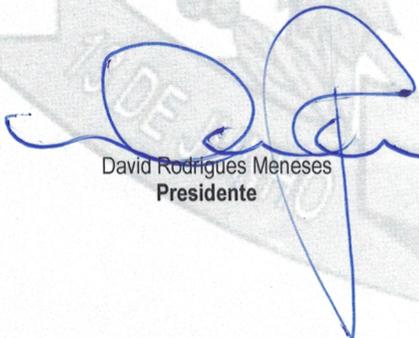
A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração, pela Prefeitura Municipal de Urânia, do Termo de Parcelamento dos débitos existentes junto ao CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, CNPJ nº 07.701.841/0001-75, no valor atualizado de R\$ 139.793,88 (cento e trinta e nove mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), oriundos do exercício de 2024.

Artigo 2º - O parcelamento do débito será realizado em 40 (quarenta) prestações mensais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 17 de junho de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania